



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	28
Portarias	31
Licitações e Contratos	32
Extrato	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 01/2026

05 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A DESTINAÇÃO URBANÍSTICA DOS LOTEAMENTOS DENOMINADOS “DISTRITO INDUSTRIAL I” E “DISTRITO INDUSTRIAL II”, APROVADOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a destinação urbanística dos loteamentos registrados sob as Matrículas nº 7.369 (Distrito Industrial I) e nº 9.557 (Distrito Industrial II), ambos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada/SP, passando de “Distrito Industrial” para “ÁREA DE EXPANSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS”.

ARTIGO 2º - A nova destinação urbanística tem por finalidade:

I – adequar o uso real e consolidado dos lotes às atividades existentes, caracterizadas majoritariamente como comerciais e de serviços, conforme definido na Lei Municipal nº 065/2012;

II – permitir a continuidade das doações realizadas com base na Lei nº 065/2012;

III – regularizar as ocupações consolidadas;

IV – possibilitar a execução da REURB-E.

ARTIGO 3º - A alteração da destinação urbanística preserva áreas institucionais, sistemas de lazer e infraestrutura existente.

ARTIGO 4º - O Executivo fica autorizado a promover ajustes cadastrais e incorporar a área adquirida ao lado do Distrito Industrial I para compensação ambiental.

13

Praca São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

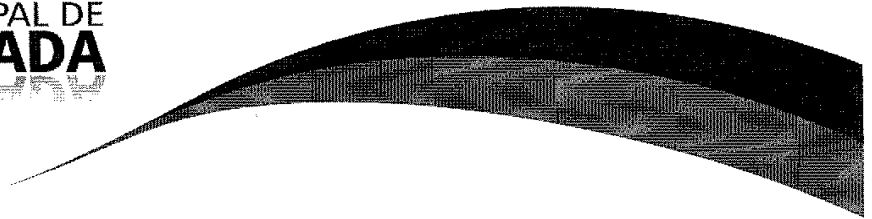
Ano IX | Edição nº 1399

Página 3 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

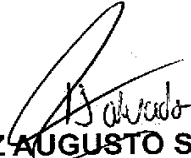


ARTIGO 5º - Ficam convalidados os atos de doação realizados com base na Lei nº 065/2012.

ARTIGO 6º - O Executivo regulamentará esta Lei em até 60 dias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 05 de fevereiro de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 4 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 02/2026

05 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, ALTERANDO OS ANEXOS I E II, DA RESOLUÇÃO Nº. 002/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários do Quadro de Pessoal Civil do Poder Legislativo Municipal um reajuste salarial de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com as denominações e quantidades constantes dos anexos I e II desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o setor responsável autorizado a proceder as anotações necessárias no quadro de pessoal civil do Poder Legislativo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Integra o presente projeto de lei, o impacto orçamentário de que trata o Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Nova Granada, 5 de fevereiro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 5 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO I

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES


A) - Regime Jurídico - Celetista.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	Nº Emprego	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	Nº Emprego
Servente Geral	03	2.475,90	01	Servente Geral	03	2.609,60	01
Segurança de Patrimônio	06	3.019,66	01	Segurança de Patrimônio	06	3.182,72	01
Secretário Parlamentar	09	3.470,88	01	Secretário Parlamentar	09	3.658,31	01
Oficial Legislativo	12	5.322,04	01	Oficial Legislativo	12	5.609,43	01
Contador	15	6.451,22	01	Contador	15	6.799,59	01
Procurador Jurídico	18	6.710,38	01	Procurador Jurídico	18	7.072,74	01

B) - Regime Jurídico - Comissão.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Cargo	Ref. Sal.	R\$	Nº Emprego	Denominação do Cargo	Ref. Sal.	R\$	Nº Emprego
Assessor da Presidência	06	3.019,66	01	Assessor da Presidência	06	3.182,72	01
Diretor Administrativo	15	6.451,22	01	Diretor Administrativo	15	6.799,59	01

Nova Granada, 5 de fevereiro de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
☎(17) 3262-5200
✉gabinete@novagranada.sp.gov.br
🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 6 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PARA EFEITO DE VENCIMENTOS.

REFERÊNCIAS	SITUAÇÃO NOVA VALORES EM REAIS (R\$)
01	2.480,34
03	2.609,60
06	3.182,72
09	3.658,31
12	5.609,43
15	6.799,59
18	7.072,74

Nova Granada, 5 de fevereiro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 7 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 03/2026

05 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 05. DE 27 DE MAIO DE 2025, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 05 de 27 de maio de 2025, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar cessão de uso, a título gratuito, de parte de imóvel público municipal em favor do projeto denominado "Maquininha do Futuro".

ARTIGO 2º - A revogação de que trata esta Lei fundamenta-se no encerramento da cessão de uso do imóvel público, diante da cessação da finalidade pública que motivou a autorização legislativa, não mais subsistindo o interesse administrativo na manutenção da ocupação do bem.

ARTIGO 3º - A cessão de uso autorizada pela Lei ora revogada possuía natureza precária, gratuita e revogável, inexistindo direito adquirido, expectativa de direito, prorrogação tácita ou qualquer forma de indenização, retenção ou compensação em favor dos responsáveis pelo projeto beneficiado.

ARTIGO 4º - Com a revogação da autorização legislativa, o imóvel objeto da cessão deverá ser integralmente restituído ao Município, livre e desocupado, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 8 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91


ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessária à formalização do encerramento da cessão de uso, inclusive quanto à lavratura de termo de devolução do imóvel, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, se aplicáveis.


ARTIGO 6º -A revogação da Lei Municipal nº 05/2025 não implica reconhecimento de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou financeira do Município, permanecendo resguardado o patrimônio público.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Nova Granada, 05 de fevereiro de 2026.


LUÍZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

 (17) 3262-5200

 gabinete@novagranada.sp.gov.br

 www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 9 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 04/2026.

05 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, CONFORME A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica atualizado o Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Nova Granada, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

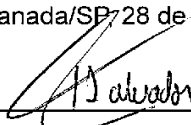
Parágrafo único. Para jornadas de trabalho distintas da mencionada no caput, o valor do piso será calculado de forma proporcional.

Artigo 2º - O percentual de reajuste aplicado de 5,4% corresponde à aplicação da fórmula prevista no Art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.738/2008, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.334/2026, que considera o INPC do ano anterior acrescido de 50% da variação real da receita do Fundeb.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, utilizando-se, como fonte principal de financiamento, os recursos vinculados ao Fundeb, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Nova Granada/SP, 28 de Janeiro de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 10 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 05/2026

05 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕES SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS PERTENCENTES A QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Funcionários do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Nova Granada, da ativa, inativos e pensionistas, de Provimento Comissionado, Estatutário e Celetista, um reajuste salarial de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), a partir da data de publicação desta Lei, passando seus vencimentos básicos a serem os correspondentes das Tabelas de Referências dos "Anexos III, IV e V", que são partes integrantes desta Lei, a título e revisão geral anual para correção.


PARÁGRAFO ÚNICO – Os agentes comunitários de saúde, agentes de saúde e agentes de controle de vetores permanecem regidos exclusivamente pelo Artigo 198, §5º ao 11º da Constituição Federal; bem como Piso Salarial dos Professores municipais, terão seus vencimentos conforme estipulado em lei específica.

ARTIGO 3º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder as anotações necessárias no quadro de pessoal civil do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 05 de fevereiro de 2026


Luiz Augusto Salvador
Prefeito Municipal

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 11 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO III

Tabela de Empregos Permanentes (Inclusive os Criados ou Alterados)

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

Denominação Emprego	Ref. Sal.	N.º Empr.	Denominação Vagas Criadas ou Alteradas	Ref. Sal.	N.º Empr.
Operário Braçal	01	70		01	70
Auxiliar Bibliotecário	02	03		02	03
Servente Geral	03	63		03	63
Coveiro	03	03		03	03
Vigia	03	30		03	30
Telefonista	04	14		04	14
Apreendedor de Semoventes	04	02		04	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	03		04	03
Inspetor de Alunos	04	14		04	14
Monitor	05	56		05	56
Merendeira	05	38		05	38
Auxiliar de Tesouraria	06	02		06	02
Lixeiro	07	20		07	20
Atendente Geral	08	15		08	15
Escriturário	10	20		10	20
Auxiliar de Padeiro	10	05		10	05
Atendente Odontológico	13	12		13	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	03		13	03
Agente de Saúde	Art.19 8 § 5º da CF	12		Art.198 § 5º da CF	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	Art.19 8 § 5º da CF	18		Art.198 § 5º da CF	18
Agente de Controle de Vetores	Art.19 8 § 5º da CF	19		Art.198 § 5º da CF	19
Agente de Saneamento	18	06		18	06
Auxiliar de Farmácia	18	03		18	03
Pedreiro	18	10		18	10
Visitador do Programa "Criança Feliz "	19	04		19	04
Auxiliar de Tributação	20	02		20	02
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	02		20	02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 12 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Atendente Social	20	02		20	02
Eletricista Automotriz	20	01		20	01
Lombador	20	02		20	02
Operador de Máquinas	20	12		20	12
Instrutor de Fanfarra	21	01		21	01
Magarefe	21	11		21	11
Recepcionista	21	08		21	08
Visitador Sanitário	21	07		21	07
Técnico em Saneamento	21	05		21	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	04		22	04
Secretária de Escola	22	06		22	06
Segurança	22	10		22	10
Encarregado da Junta do Serviço Militar	24	01		24	01
Motorista	24	43		24	43
Segurança de Patrimônio	27	05		27	05
Auxiliar de Enfermagem	28	20		28	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	06		28	06
Técnico em Enfermagem	28	15		28	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	09		28	09
Supervisora de Creches	30A	01		30A	01
Caixa	31	01		31	01
Assistente de Arrecadação de Tributos	35	03		35	03
Secretário de Serviços de Pessoal	35	01		35	01
Técnico de Segurança do Trabalho	35	01		35	01
Assistente Social	35A	09		35A	09
Cirurgião Dentista	35A	13		35A	13
Nutricionista	35A	02		35A	02
Engenheiro Civil	35A	02		35A	02
Fisioterapeuta	35A	05		35A	05
Médico Veterinário	35A	04		35A	04
Psicóloga	35A	08		35A	08
Fonoaudióloga	35A	03		35A	03
Terapeuta Ocupacional	35A	02		35A	02
Professor de Educação Infantil – PEI	LC nº 008/2025	47		LC nº 008/2025	47
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	LC nº 008/2025	87		LC nº 008/2025	87



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 13 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Professor PEB-II-Educação Física	LC nº 008/ 2025	08		LC nº 008/ 2025	08
Prof. Ens. Básico C/Esp. Deficientes Mentais	LC nº 008/ 2025	06		LC nº 008/ 2025	06
Professor PEB II – Inglês	LC nº 008/ 2025	08		LC nº 008/ 2025	08
Professor PEB-II – Artes	LC nº 008/ 2025	04		LC nº 008/ 2025	04
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	01		37	01
Chefe de Tributação	37	01		37	01
Técnico em Habitação	37	02		37	02
Tesoureiro	37	01		37	01
Controlador Interno	38	01		38	01
Digitador	38	05		38	05
Fiscal de Comércio	38	04		38	04
Fiscal de Obras	38	02		38	02
Psicopedagoga	38	03		38	03
Analista de Tecnologia da Informação	40	04		40	04
Médico Ginecologista	43A	06		43A	06
Médico Urologista	43A	01		43A	01
Médico Clínico Geral	43A	09		43A	09
Médico Pediatra	43A	06		43A	06
Médico Psiquiatra	43A	04		43A	04
Farmacêutico	46	06		46	06
Enfermeira Padrão	46	10		46	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	03		46	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	46	03		46	03
Contador	47	01		47	01
Procurador Jurídico	48	02		48	02
Médico Plantonista	-----	15		-----	15
Médico P/Prog.De Saúde da Família (PSF)	-----	04		-----	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 143,02 à Hora e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

B-) REGIME JURÍDICO – CLT – EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Ref Sal.	N.º Total de	Denominação do Cargo Vagas Criadas ou Alteradas	Ref. Sal.	N.º Emp r.
----------------------	----------	--------------	---	-----------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 14 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

		Vagas		
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Fundo Social	31	03	31	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	38	04	38	04
Assessor de Comunicação	38	01	38	01
Assessor de Atendimento ao Trabalho	38	01	38	01
Assessor de Transporte da Educação	38	01	38	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	36	03	36	03
Assessor de Serviços do Departamento de Obras e Infraestrutura	38	02	38	02
Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle	38	04	38	04
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica	38	02	38	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	05	38	05
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de trânsito	38	02	38	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Cultura	38	01	38	01
Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento de Turismo	38	01	38	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Esporte e Lazer	38	02	38	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Saúde E Vigilância Sanitária	38	03	38	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento do Meio Ambiente	38	01	38	01
Diretor de Comunicação	45	01	45	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Gabinete	45	03	45	03
Diretor do Departamento de Turismo	45	01	45	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	01	45	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 15 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Diretor Do Departamento De Educação	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	01		45	01
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Esporte E Lazer	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	01		45	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	49	01		49	01
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	49	01		49	01

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA-FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	70	07		70	07
Coordenador(a) de Creche	70	02		70	02
Coordenador Pedagógico(a)	70	08		70	08
Coordenador(a) de Projetos Sociais	70	01		70	01
Coordenador(a) de CRAS	70	01		70	01
Coordenador(a) de CREAS	70	01		70	01
Chefe da Seção de Almoarifado	70	01		70	01
Chefe da Seção de Contabilidade	70	01		70	01
Chefe do Departamento Pessoal	70	01		70	01
Chefe da Tesouraria	70	01		70	01
Diretor (a) de Escola	70	05		70	05
Vice Diretor (a) de Escola	70	04		70	04
Chefe do Setor de Agricultura	70	01		70	01
Chefe da Seção de Prestação de Contas	70	01		70	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	70	01		70	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 16 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	70	01		70	01
Chefe de Lançadoria Municipal	70	01		70	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	70	01		70	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	70	01		70	01
Chefe do Setor de Patrimônio	70	01		70	01
Chefe do Matadouro Municipal	70	01		70	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	70	01		70	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	70	01		70	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	70	01		70	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	70	01		70	01
Mediador da Sala de Leitura	70	02		70	02
Orientador da Sala Multidisciplinar	70	01		70	01
Supervisor do Programa Criança Feliz	70	01		70	01
Chefe de Serviços Educacionais	70	01		70	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	70	01		70	01
Chefe de Departamento da Educação	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Esportes	70	01		70	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	70	01		70	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	70	01		70	01
Chefe de Segurança Patrimonial	70	01		70	01
Chefe de Gestão de Cemitério	70	01		70	01
Coordenador do CSU (Centro Social Urbano)	70	01		70	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	70	01		70	01
Diretor Clínico	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	70	01		70	01
Chefe do Banco do Povo	70	01		70	01

*OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo.

Nova Granada - SP, 29 de Janeiro de 2026


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 17 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO IV

Tabela de Empregos Permanentes

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Em pr.	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp r.
Operário Braçal	01	1.634,58	70	Operário Braçal	01	1.722,84	70
Auxiliar Bibliotecário	02	1.634,58	03	Auxiliar Bibliotecário	02	1.722,84	03
Servente Geral	03	1.634,58	63	Servente Geral	03	1.722,84	63
Coveiro	03	1.634,58	03	Coveiro	03	1.722,84	03
Vigia	03	1.634,58	30	Vigia	03	1.722,84	30
Telefonista	04	1.634,58	14	Telefonista	04	1.722,84	14
Apreendedor de Semoventes	04	1.634,58	02	Apreendedor de Semoventes	04	1.722,84	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.634,58	03	Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.722,84	03
Inspetor de Alunos	04	1.634,58	14	Inspetor de Alunos	04	1.722,84	14
Monitor	05	1.634,58	56	Monitor	05	1.722,84	56
Merendeira	05	1.634,58	38	Merendeira	05	1.722,84	38
Auxiliar de Tesouraria	06	1.634,58	02	Auxiliar de Tesouraria	06	1.722,84	02
Lixeiro	07	1.634,58	20	Lixeiro	07	1.722,84	20
Atendente Geral	08	1.634,58	15	Atendente Geral	08	1.722,84	15
Escriturário	10	1.634,58	20	Escriturário	10	1.722,84	20
Auxiliar de Padeiro	10	1.634,58	05	Auxiliar de Padeiro	10	1.722,84	05
Atendente Odontológico	13	1.634,58	12	Atendente Odontológico	13	1.722,84	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.634,58	03	Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.722,84	03
Agente de Saúde	-----	Art.198,§ 5º à 11º da CF	12	Agente de Saúde	-----	Art.198, &5º à11º da CF	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	-----	Art.198,§ 5º à 11º da CF	18	Agente Comunitário de Saúde da Família	-----	Art.198, & 5º a 11º da CF	18
Agente de Controle de Vetores	-----	Art.198,§ 5º à 11º da CF	19	Agente de Controle de Vetores	-----	Art.198, & 5º a11º da CF	19
Agente de Saneamento	18	1.718,90	06	Agente de Saneamento	18	1.811,73	06
Auxiliar de Farmácia	18	1.718,90	03	Auxiliar de Farmácia	18	1.811,73	03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 18 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Pedreiro	18	1.718,90	10	Pedreiro	18	1.811,73	10
Lombador	20	1.763,41	02	Lombador	20	1.858,63	02
Operador de Máquinas	20	1.763,41	12	Operador de Máquinas	20	1.858,63	12
Instrutor de Fanfarra	21	1.829,34	01	Instrutor de Fanfarra	21	1.928,12	01
Magarefe	21	1.829,34	11	Magarefe	21	1.928,12	11
Recepcionista	21	1.829,34	08	Recepcionista	21	1.928,12	08
Visitador Sanitário	21	1.829,34	07	Visitador Sanitário	21	1.928,12	07
Técnico em Saneamento	21	1.829,34	05	Técnico em Saneamento	21	1.928,12	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	1.927,85	04	Agente Profissional do I.E.C.	22	2.031,95	04
Secretária de Escola	22	1.927,85	06	Secretária de Escola	22	2.031,95	06
Segurança	22	1.927,85	10	Segurança	22	2.031,95	10
Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	2.137,42	01	Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	2.252,84	01
Motorista	24	2.137,42	43	Motorista	24	2.252,84	43
Segurança de Patrimônio	27	2.379,26	05	Segurança de Patrimônio	27	2.507,74	05
Auxiliar de Enfermagem	28	2.428,12	20	Auxiliar de Enfermagem	28	2.559,23	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.428,12	06	Auxiliar de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.559,23	06
Técnico em Enfermagem	28	2.428,12	15	Técnico em Enfermagem	28	2.559,23	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.428,12	09	Técnico de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.559,23	09
Supervisora de Creches	30A	2.642,48	01	Supervisora de Creches	30A	2.785,17	01
Caixa	31	2.646,75	01	Caixa	31	2.789,67	01
Assistente de Arrecadação de Tributos	35	2.966,82	03	Assistente de Arrecadação de Tributos	35	3.127,02	03
Secretário de Serviços de Pessoal	35	2.966,82	01	Secretário de Serviços de Pessoal	35	3.127,02	01
Técnico de Segurança do Trabalho	35	2.966,82	01	Técnico de Segurança do Trabalho	35	3.127,02	01
Assistente Social	35A	3.072,59	09	Assistente Social	35A	3.238,50	09
Cirurgião Dentista	35A	3.072,59	13	Cirurgião Dentista	35A	3.238,50	13
Nutricionista	35A	3.072,59	02	Nutricionista	35A	3.238,50	02
Engenheiro Civil	35A	3.072,59	02	Engenheiro Civil	35A	3.328,50	02
Fisioterapeuta	35A	3.072,59	05	Fisioterapeuta	35A	3.238,50	05
Médico Veterinário	35A	3.072,59	04	Médico Veterinário	35A	3.238,50	04
Psicóloga	35A	3.072,59	08	Psicóloga	35A	3.238,50	08
Fonoaudióloga	35A	3.072,59	03	Fonoaudióloga	35A	3.238,50	03
Terapeuta Ocupacional	35A	3.072,59	02	Terapeuta Ocupacional	35A	3.238,50	02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 19 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Professor de Educação Infantil – PEI	LC nº 008/2025	3.650,82	47	Professor de Educação Infantil – PEI	LC nº 008/2025	3.650,82	47
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	LC nº 008/2025	3.650,82	87	Prof. Ens. Básico (PEB-I)	LC nº 008/2025	3.650,82	87
Professor PEB-II- Educação Física	LC nº 008/2025	3.650,82	08	Professor PEB II- Educação Física	LC nº 008/2025	3.650,82	08
Prof. Ens. Básico C/Esp. Deficientes Mentais	LC nº 008/2025	3.650,82	06	Prof. Ens. Básico C/Esp. Deficientes Mentais	LC nº 008/2025	3.650,82	06
Professor PEB II – Inglês	LC nº 008/2025	3.650,82	08	Professor PEB II – Inglês	LC nº 008/2025	3.650,82	08
Professor PEB-II – Artes	LC nº 008/2025	3.650,82	04	Professor PEB-II – Artes	LC nº 008/2025	3.650,82	04
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	3.746,88	01	Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	3.949,21	01
Chefe de Tributação	37	3.746,88	01	Chefe de Tributação	37	3.949,21	01
Técnico em Habitação	37	3.746,88	02	Técnico em Habitação	37	3.949,21	02
Tesoureiro	37	3.746,88	01	Tesoureiro	37	3.949,21	01
Controlador Interno	38	4.237,30	01	Controlador Interno	38	4.466,11	01
Digitador	38	4.237,30	05	Digitador	38	4.466,11	05
Fiscal de Comércio	38	4.237,30	04	Fiscal de Comércio	38	4.466,11	04
Fiscal de Obras	38	4.237,30	02	Fiscal de Obras	38	4.466,11	02
Psicopedagoga	38	4.237,30	03	Psicopedagoga	38	4.466,11	03
Analista de Tecnologia da Informação	40	4.793,11	04	Analista de Tecnologia da Informação	40	5.051,93	04
Médico Ginecologista	43A	5.084,75	06	Médico Ginecologista	43A	5.359,32	06
Médico Urologista	43A	5.084,75	01	Médico Urologista	43A	5.359,32	01
Médico Clínico Geral	43A	5.084,75	09	Médico Clínico Geral	43A	5.359,32	09
Médico Pediatra	43A	5.084,75	06	Médico Pediatra	43A	5.359,32	06
Médico Psiquiatra	43A	5.084,75	04	Médico Psiquiatra	43A	5.359,32	04
Farmacêutico	46	5.477,02	06	Farmacêutico	46	5.772,77	06
Enfermeira Padrão	46	5.477,02	10	Enfermeira Padrão	46	5.772,77	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	5.477,02	03	Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	5.772,77	03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 20 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	46	5.477,02	03	Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	46	5.772,77	03
Contador	47	5.751,72	01	Contador	47	6.062,31	01
Procurador Jurídico	48	6.026,33	02	Procurador Jurídico	48	6.351,75	02
Médico Plantonista	----	R\$ 135,69 a hora	15	Médico Plantonista	----	R\$ 143,02 a hora	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	16.565,1 7	04	Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	17.459,69	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 143,02 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

B-) REGIME JURÍDICO – CLT – EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Vagas	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Vagas
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Fundo Social	31	2.646,75	03	Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Fundo Social	31	2.789,67	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	38	3.321,83	04	Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	38	4.466,11	04
Assessor de Comunicação	38	4.237,30	01	Assessor de Comunicação	38	4.466,11	01
Assessor de Atendimento ao Trabalho	38	4.237,30	01	Assessor de Atendimento ao Trabalho	38	4.466,11	01
Assessor de Transporte da Educação	38	4.237,30	01	Assessor de Transporte da Educação	38	4.466,11	01
Assessor de Serviços do Departamento de Obras e Infraestrutura	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços do Departamento de Obras e Infraestrutura	38	4.466,11	02
Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle	38	4.237,30	04	Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle	38	4.466,11	04
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica	38	4.466,11	02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 21 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	4.237,30	05	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	4.466,11	05
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de trânsito	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de trânsito	38	4.466,11	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Cultura	38	4.237,30	01	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Cultura	38	4.466,11	01
Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento de Turismo	38	4.237,30	01	Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento de Turismo	38	4.466,11	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Esporte e Lazer	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Esporte e Lazer	38	4.466,11	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Saúde E Vigilância Sanitária	38	4.237,30	03	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Saúde E Vigilância Sanitária	38	4.466,11	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento do Meio Ambiente	38	4.237,30	01	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento do Meio Ambiente	38	4.466,11	01
Diretor de Comunicação	45	5.152,75	01	Diretor de Comunicação	45	5.430,99	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Gabinete	45	5.152,75	03	Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Gabinete	45	5.430,99	03
Diretor do Departamento de Turismo	45	5.152,75	01	Diretor do Departamento de Turismo	45	5.430,99	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	5.430,99	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Educação	45	5.430,99	01
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	5.430,99	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	5.430,99	01
Diretor Do Departamento De Assistência E	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Assistência E	45	5.430,99	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 22 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Desenvolvimento Social				Desenvolvimento Social			
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete	45	5.152,75	01	Diretor de Políticas Públicas do Gabinete	45	5.430,99	01
Diretor do Departamento de Esporte E Lazer	45	5.152,75	01	Diretor do Departamento de Esporte E Lazer	45	5.430,99	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	5.152,75	01	Diretor do Departamento de Cultura	45	5.430,99	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	5.430,99	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	49	6.183,29	01	Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	49	6.517,18	01
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	49	6.183,29	01	Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	49	6.517,18	01

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA – FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	70	07		70	07
Coordenador(a) de Creche	70	02		70	02
Coordenador Pedagógico(a)	70	08		70	08
Coordenador(a) de Projetos Sociais	70	01		70	01
Coordenador(a) de CRAS	70	01		70	01
Coordenador(a) de CREAS	70	01		70	01
Chefe da Seção de Almoxarifado	70	01		70	01
Chefe da Seção de Contabilidade	70	01		70	01
Chefe do Departamento Pessoal	70	01		70	01
Chefe da Tesouraria	70	01		70	01
Diretor (a) de Escola	70	05		70	05
Vice Diretor (a) de Escola	70	04		70	04
Chefe do Setor de Agricultura	70	01		70	01
Chefe da seção de Prestação de Contas	70	01		70	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	70	01		70	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	70	01		70	01
Chefe de Lançadoria Municipal	70	01		70	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	70	01		70	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	70	01		70	01
Chefe do Setor de Patrimônio	70	01		70	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 23 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Chefe do Matadouro Municipal	70	01		70	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	70	01		70	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	70	01		70	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	70	01		70	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	70	01		70	01
Mediador da Sala de Leitura	70	02		70	02
Orientador da Sala Multidisciplinar	70	01		70	01
Supervisor do Programa Criança Feliz	70	01		70	01
Chefe de Serviços Educacionais	70	02		70	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	70	01		70	01
Chefe de Departamento da Educação	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Esportes	70	01		70	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	70	01		70	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	70	01		70	01
Chefe de Segurança Patrimonial	70	01		70	01
Chefe de Gestão de Cemitério	70	01		70	01
Coordenador do CSU (Centro Social Urbano)	70	01		70	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	70	01		70	01
Diretor Clínico	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	70	01		70	01
Chefe do Banco do Povo	70	01		70	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo**

Nova Granada – SP, 29 de Janeiro de 2026


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 24 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

“Anexo V”

TABELA DE REFERÊNCIAS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PARA EFEITO DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA SALARIAL	SITUAÇÃO ATUAL
01	R\$ 1.722,84
02	R\$ 1.722,84
03	R\$ 1.722,84
04	R\$ 1.722,84
05	R\$ 1.722,84
06	R\$ 1.722,84
07	R\$ 1.722,84
08	R\$ 1.722,84
09	R\$ 1.722,84
10	R\$ 1.722,84
11	R\$ 1.722,84
12	R\$ 1.722,84
13	R\$ 1.722,84
14	R\$ 1.722,84
15	R\$ 1.722,84
16	R\$ 1.739,74
17	R\$ 1.775,52
18	R\$ 1.811,73
19	R\$ 1.821,41
20	R\$ 1.858,63
21	R\$ 1.928,12
22	R\$ 2.031,95

Prça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 25 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

23	R\$ 2.183,76
24	R\$ 2.252,84
25	R\$ 2.320,97
26	R\$ 2.388,27
27	R\$ 2.507,74
28	R\$ 2.559,23
29	R\$ 2.646,54
30	R\$ 2.698,76
30A	R\$ 2.785,17
31	R\$ 2.789,67
32	R\$ 2.869,12
33	R\$ 2.940,62
34	R\$ 2.933,74
35	R\$ 3.127,02
35A	R\$ 3.238,50
36	R\$ 3.501,20
37	R\$ 3.949,21
38	R\$ 4.466,11
39	R\$ 4.810,65
40	R\$ 5.051,93
41	R\$ 5.155,26
42	R\$ 5.224,19
43	R\$ 5.293,12
43A	R\$ 5.359,32

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 26 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

44	R\$ 5.380,83
45	R\$ 5.430,99
46	R\$ 5.772,77
47	R\$ 6.062,31
48	R\$ 6.351,75
49	R\$ 6.517,18

Nova Granada – SP, 29 de Janeiro de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 27 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026

05 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER REPASSE DE VALORES AO NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR SOCIAL DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

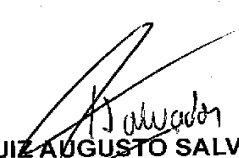
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao Núcleo Multidisciplinar Social de Nova Granada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.755.669/0001-32, para Implantação, custeio e manutenção do Projeto "CENTRO DE EQUOTERAPIA" no atendimento às pessoas com deficiência de modo geral do município. Parágrafo Único - O valor da subvenção será em uma parcela Única de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem repassados com recursos do orçamento municipal referente ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser aberto crédito adicional especial, se necessário, com anulação de dotações orçamentárias em igual valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 05 de fevereiro de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 28 de 32

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO N.º 005/2026

15 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2001.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o pagamento do ISS (Imposto sobre serviços de Qualquer natureza), previstos nas Leis Municipais nº 047/2000 e 052/2000;

DECRETA:

ARTIGO 1º - As datas de vencimento para pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), previsto no Código Tributário Municipal, mensal, anual, e trimestral, serão as seguintes:

DATA	PAGAMENTO/ANUAL
15/04/2026	1ª PARCELA
15/05/2026	2ª PARCELA

DATA	PAGAMENTO/TRIMESTRAL
15/03/2026	1ª PARCELA
15/06/2026	2ª PARCELA
15/09/2026	3ª PARCELA
15/12/2026	4ª PARCELA

CIDADE HOSPITALEIRA

15
Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 29 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DATA	PAGAMENTO/MENSAL
15/03/2026	1ª PARCELA
15/04/2026	2º PARCELA
15/05/2026	3º PARCELA
15/06/2026	4º PARCELA
15/07/2026	5º PARCELA
15/08/2026	6º PARCELA
15/09/2026	7º PARCELA
15/10/2026	8º PARCELA
15/11/2026	9º PARCELA
15/12/2026	10º PARCELA
15/01/2027	11º PARCELA
15/02/2027	12º PARCELA

§1º - Os Serviços eventualmente prestados por empresas não instaladas no Município, o prazo para pagamento é de 30 dias após a emissão da Nota de Prestação de Serviços.

§2º - Os valores dos referidos tributos serão expressos em R\$ (real), sendo que após o vencimento incidirão multas 2 %, e juros de 1% ao mês.

ARTIGO 2º - O contribuinte que não efetuar o pagamento do corrente exercício terá seu débito inscrito na dívida ativa do Município.

ARTIGO 3º - As datas de pagamento das taxas de licença de funcionamento e de ambulantes serão fixadas da seguinte forma:

13

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 30 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DATA	PAGAMENTO/MENSAL
15/04/2026	1ª PARCELA
15/05/2026	2ª PARCELA

ARTIGO 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada, 15 de janeiro de 2026


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 31 de 32

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº. 00011/2026

04/02/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OFÍCIO DE OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM "COMISSÃO", DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os serviços, para melhor desempenho da administração;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica determinada a exoneração de ofício, da ocupante do cargo, sob o regime jurídico em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 05/02/2026 a saber:

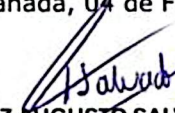
NOME	RG	CARGO
Luis Carlos Soares De Oliveira	40.201.249-5-SSP/SP	Assessor De Serviços E Apoio Administrativos Da Defesa Civil

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 04 de Fevereiro de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1399

Página 32 de 32

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO DE 25% QUANTITATIVO

Modalidade.: Pregão Presencial nº 001/2025

Processo nº 007/2025

Objeto.....: Contratação de Empresa para a execução de serviços de limpeza pública de rotina tais como: poda de árvores; limpeza interna e externa de prédios públicos; varrição manual de vias e logradouros públicos; capina manual e mecanizada; capinação química de vias pavimentadas com poliedros / paralelepípedos; serviços complementares de limpeza, lavação; limpeza extraordinária no período de carnaval e festividades a qual a administração julgar necessário, fornecimento de veículos e equipamentos para limpeza urbana "manutenção e abastecimento dos mesmos", pintura de meio fio; limpeza de bocas de lobo e retirada de entulhos provenientes da varrição.

Contratante.: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417 - Centro

CEP 15440-013 - Nova Granada - SP

Contratado...: Valfer Construções e Comércio Ltda. EPP

CNPJ nº 04.109.049/0001-38,

Rua Dr. Coronel Medeiros, nº 112

CEP 15910-000 - Monte Alto/SP

Finalidade....: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor do contrato firmado entre as partes no valor de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**.

Data da Assinatura

do Termo aditivo: 16/01/2026

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Dispensa nº 003/2026

Processo nº 013/2026

Objeto.....: contratação de empresa especializada para a locação de Trio Elétrico, com fornecimento de estrutura completa, equipamentos de sonorização, iluminação, geradores e equipe técnica,

Justificativa.....: A contratação justifica-se em atendimento as comemorações do Pré-Carnaval.

Base legal: Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

CEP 15440-013 -Nova Granada - SP

Contratado.....: TRIO ELÉTRICO BORDONAL

PROMOÇÕES S/S LTDA - EPP

CNPJ Nº 64.922.123/0001-62

Rua Corifeu de Azevedo Marques,

nº 839

Cravinhos/SP

Valor.....: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Data da assinatura

Do Contrato.....: 28/01/2026

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal